



DECRETO Nº 8.191, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

1/3

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências das escolas da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.415/2012, **DECRETO**:

Art. 1º As dependências dos prédios das escolas municipais requisitadas pelos juízes eleitorais, nos termos do § 2º do Art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, a partir das 8 horas, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, a partir das 8 horas, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabines, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 1º de outubro, sábado, às 8 horas, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, às 8 horas, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º O diretor da escola requisitada deverá convocar membros da equipe gestora, servidores administrativos, operacionais e/ou docentes, em número suficiente, para os dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, assim como para os dias 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, a fim de executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao diretor da escola municipal requisitada:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;



DECRETO Nº 8.191, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

2/3

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 horas nos domingos, dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, forem colocados à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, fica assegurada a dispensa de ponto correspondente ao mesmo total de horas trabalhadas, a ser usufruída, posteriormente, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§ 1º O diretor de escola deverá convocar, preferencialmente, servidores que ainda têm horas a cumprir para atender o Decreto nº 8.105, de 2 de outubro de 2015.

§ 2º À escola que não contar com servidores na situação citada no § 1º, o diretor deverá convocar aqueles cuja dispensa de ponto interfira o menos possível no andamento dos trabalhos escolares.

§ 3º O dia 30 de setembro corresponde a um dia regular de trabalho e as horas trabalhadas não serão computadas para a dispensa de ponto, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de agosto de 2016.



DONISETE BRAGA
Prefeito



DECRETO Nº 8.191, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

3/3


HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/